



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 769.955 - PB
(2015/0217026-4)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : JOSÉ ALEXANDRINO DE LIRA JÚNIOR (PRESO)
ADVOGADO : SAMILA KATIUSCA PONTES DOS REIS HAMAD
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCONSIDERAÇÃO.

1. Para fins de aferição da tempestividade do agravo regimental, deve ser considerada a data do protocolo nesta Corte, sendo irrelevante a data registrada por outro tribunal. Precedentes.
2. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo legal de 5 dias, previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 769.955 - PB
(2015/0217026-4)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **José Alexandrino de Lira Júnior** contra decisão de minha autoria, assim ementada (fl. 305):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIME COMETIDO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESACATO E AMEAÇA. VIOLAÇÃO DO ART. 564, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.
Agravado em recurso especial improvido.

No primeiro momento, sustenta o agravante que, por equívoco, ajuizou o agravo regimental dentro do prazo, contudo em outro órgão colegiado. Explica (fl. 316):

[...] A defesa almejou interpor AGRADO REGIMENTAL atacando a decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial o fez, contudo, não no STJ, mas no Tribunal Estadual.

Nesse ponto, pugna pelo conhecimento do recurso, ao argumento de que, a despeito de ter sido interposto em outro órgão colegiado, o fez dentro dos ditames legais.

Quanto ao mérito, aduz que, apesar de a matéria não ter sido prequestionada, trata-se de nulidade absoluta, que pode ser arguida a qualquer tempo e em qualquer instância; assim, pede a reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 769.955 - PB
(2015/0217026-4)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): O presente recurso não merece ser conhecido, porque intempestivo.

No caso, verifica-se que a decisão agravada foi publicada em 9/11/2005 e que a petição de agravo regimental foi protocolizada no Tribunal de Justiça da Paraíba no dia 16/11/2005, conforme consta à fl. 317. No entanto, a entrada neste Tribunal só ocorreu em 2/12/2005 (fl. 316).

Cabe registrar que, para fins de aferição da tempestividade do agravo regimental, deve ser considerada a data do protocolo nesta Corte, sendo irrelevante a data registrada por outro tribunal.

Nesse mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCONSIDERAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Para fins de aferição da tempestividade do agravo regimental, deve ser considerada a data do protocolo nesta Corte, sendo irrelevante a data registrada por outro tribunal. Precedentes.

2. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo legal de 5 dias, previsto no art. 557, § 1º, do CPC.

3. Agravo regimental não conhecido.
(AgRg no REsp n. 703.105/SC, Ministra Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Sexta Turma, DJe 14/5/2013)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PENAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO CONTRA DECISÃO DO STJ. PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCONSIDERAÇÃO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. A petição de embargos de declaração foi protocolizada fora do prazo legal de 2 (dois) dias, estabelecido pelo art. 619 do Código de Processo Penal.

2. Os recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça devem ser protocolados exclusivamente na Secretaria



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desta Corte, não considerada válida a data registrada em órgão diverso.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no Ag n. 1.328.512/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 4/3/2013)

Assim, o presente agravo regimental mostra-se intempestivo, uma vez que não observou o prazo de 5 dias, a teor do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0217026-4

AgRg no
AREsp 769.955 / PB
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00211150220138150011 211150220138150011 872013

EM MESA

JULGADO: 02/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ALEXANDRINO DE LIRA JÚNIOR (PRESO)
ADVOGADO : SAMILA KATIUSCA PONTES DOS REIS HAMAD
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -
Desacato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ ALEXANDRINO DE LIRA JÚNIOR (PRESO)
ADVOGADO : SAMILA KATIUSCA PONTES DOS REIS HAMAD
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.